

**Vistos Nacionais – Estada Temporária****E1 – Art. 54º, nº1, al a): Tratamento médico – estabelecimentos de saúde oficialmente reconhecidos:**

- Relatório médico;
- Comprovativo emitido por estabelecimento de saúde oficial ou oficialmente reconhecido de que o requerente tem assegurado o internamento ou tratamento ambulatorio.

**E2- Art.55º: Transferência de trabalhadores da Organização Mundial de Comércio (OMC) para prestação serviços/formação profissional:**

- Documentos comprovativos de transferência de estabelecimento da mesma empresa ou mesmo grupo de empresas, aplicando-se a sócios ou trabalhadores subordinados com vínculo há pelo menos mais de 1 ano; quadros superiores com poderes de decisão; técnicos específicos essenciais à actividade da empresa ou que tenham por objectivo receber formação profissional.

**E3- Art. 56º: Actividade profissional subordinada ou independente que não ultrapasse, em regra, 6 meses:**

- Contracto de trabalho ou promessa de contracto de trabalho até (6 meses);
- Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) de que a promessa ou o contracto se refere à oferta disponível para nacionais de países terceiros (trabalho subordinado);
- Ou contracto de trabalho de sociedade ou prestação de serviços no âmbito de actividade independente (trabalho independente).

**E4-Art.57º: Investigação científica, docente em Ensino Superior/Actividade Altamente qualificada até 1 ano:**

- Contracto de trabalho;
- Contracto de prestação de serviços;
- Bolsa de investigação. ( A bolsa deve identificar estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Ciência e prova de meios de subsistência do bolseiro).

**E5- Art.54º, nº1, al e): Actividade desportiva amadora:**

- Documento da respectiva federação que confirme o exercício da actividade desportiva;
- Termo de responsabilidade subscrito pela associação ou clube desportivo relativo ao alojamento, despesas de saúde e despesas pelo regresso ao país de origem.

**E6-Art.54º, nº1, al f): Permanecer em TN por períodos superiores a 3 meses, em casos excepcionais, devidamente fundamentados designadamente o cumprimento de compromissos internacionais:**

- Comprovativo de excecionalidade;
- Contracto de prestação de serviços;
- Certificado de habilitações técnicas para a prestação de serviços.

**E7-Art.54º nº1, al g): Acompanhamento familiar doente:**

- Documento comprovativo da relação de parentesco;
- Relatório medico;
- Comprovativo emitido por estabelecimento de saúde oficial ou oficialmente reconhecido de que o requerente tem assegurado o internamento ou tratamento ambulatório.

**Vistos Nacionais – Documentos comuns a todos os tipos de visto**

- **Formulário de pedido** de visto preenchido e assinado pelo requerente;
- Duas **fotografias** iguais, tipo passe, a cores e fundo liso, actualizadas e com boas condições de identificação;
- **Passaporte ou outro documento de viagem** válido reconhecido;
- **Certificado de Registo Criminal** (para maiores de idade) do país da nacionalidade do requerente ou do país em que este resida há mais de um ano;
- **Requerimento** para consulta do Registo Criminal português;
- **Comprovativo de meios de subsistência;**
- **Seguro de viagem válido**, que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência urgente e eventual repatriamento.

**Vistos Nacionais – Estada Temporária**

O visto de estada temporária é um visto nacional que **tem validade de 4 meses**, permite **múltiplas entradas** e habilita a entrada em território português ao seu titular, em **sete situações específicas**, consoante o objectivo da estada.

Estes vistos de Estada Temporária, são prorrogáveis por um período até um ano – excepto para o exercício de actividade subordinada ou independente – prazo de 90 dias.

O prazo de decisão para este tipo de visto é de **30 dias** contados **a partir da apresentação do pedido**. O parecer obrigatório do SEF é dado no prazo de 20 dias